



CONTRATO Nº 151.2022.03.7.011

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ E, DE UM OUTRO LADO A EMPRESA B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Alenquer/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº **03.445.984/0001-02**, com sede à Rua José Leite de Melo, nº 1500, São Cristóvão, Alenquer – Pará, neste ato representado pela Gestora, Sra. **MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA**, Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF/MF nº 012.849.782-30, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B DUARTE ANDRADE SERVICOS SOCIAIS**, situada na Av. Diamantino, nº 984, Bairro Diamantino, Santarém – Pará, devidamente inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **42.157.523/0001-96**, neste ato representada pela Sra. **BEATRIZ DUARTE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade nº 7603400 PC/PA, inscrita no CPF/MF nº 029.339.642-60, residente e domiciliada na Av. Diamantino, nº 984, Andar D Altos, Bairro Diamantino, CEP: 68.020-550, na cidade de Santarém – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 011-2022-SEMAS, Processo nº 03.7.011/2022, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM PESQUISA, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, ELABORAÇÃO/GESTÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E PROGRAMA NO FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL E FEDERAL.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**3.1.** Os recursos para atender aos objetivos do presente instrumento de contrato serão os provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 03 Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária.....: 0301 Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa.....: 08.122.0002.2.054 Manutenção da Secretaria de Assistência Social  
Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 10010000 Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012.2.058 Manutenção do Conselho da Criança e Adolescente - COMDC  
Elemento da Despesa.....: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 10010000 Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2062- Manutenção do Conselho Tutelar  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012. 2067- PFMC – CREAS Combate Expl. Sexual Piso F. Médio Complexidade  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.243.0012. 2068- Piso de Alta Complexidade- criança e adolescente  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2071- Piso Fixo Médio Complexidade PAEFI  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2073- SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2074 - PBF – Manutenção Piso Básico Fixo  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário

Natureza da Despesa.....: 08.244.0012. 2075- Gestão e Organização do Bolsa Família IGD/BF/SUAS  
Elemento da Despesa.....:33.90.39.00 - Outro Serviços de Ter. Pessoa Jurídica  
Fonte.....: 1001000 - Recurso Ordinário



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**3.2.** As despesas decorrentes da presente contratação terão cobertura da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro ano em vigor.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATUAL:**

**4.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** conforme discriminado abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>QTD MESES</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<ul style="list-style-type: none"><li><b>Serviço especializado de consultoria e assessoria técnica em pesquisa, formação e qualificação profissional, elaboração/gestão e execução de projetos, serviços e programa no fortalecimento da assistência social no âmbito do SUAS, prestação de contas de recursos de cofinanciamento estadual e federal, Plataforma de Convênios com o Governo Federal e convênios de repasses financeiros da iniciativa privada.</b></li></ul>	<b>3.500,00</b>	<b>12</b>	<b>42.000,00</b>

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A CONTRATADA, conforme detalhado nas cláusulas contratuais, atuará nas áreas supracitadas, primando sempre pela eficiência e defesa dos interesses da contratante, na melhor forma de direito e apresentará relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação de procedimentos realizados.

**5.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**5.3.** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

**5.4.** A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

**5.5.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**5.6.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

**5.7.** A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**5.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**5.9.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da



CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**5.10** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**5.11.** Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**5.13.** Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**5.14.** Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

**5.15.** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

**5.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**5.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMAS.

**5.18.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMAS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

**5.19.** Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**5.20.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis..

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

**6.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

**6.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

**6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

**6.6.** Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

**6.7.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

**6.8.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

**6.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



**6.10.** Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**6.11.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II; § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

**7.2.** Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual, os constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**9.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;

**9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**9.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**9.1.6.** Não manter a Proposta.

**9.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**9.2.2.** Multa moratória observada os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.

**9.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens



acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**9.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

**9.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**9.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**9.7.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.8.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.9.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUTAIS:**

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

**12.2.** Solicitar a execução dos objetos mencionados;

**12.3.** Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

**12.4.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

**12.5.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**12.6.** Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

**12.7.** Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**12.8.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**12.9.** As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**12.10.** Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**12.11.** É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

**12.12.** Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:**

**13.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA JOSÉ LEITE DE MELO, Nº 1500  
BAIRRO SÃO CRISTOVÃO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**13.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

**13.3.** A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

**13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**13.5.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alenquer/Pa, 07 de junho de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 03.445.984/0001-02  
**MARIA DIELLY LIMA DE SOUZA**  
CPF/MF nº 012.849.782-30  
CONTRATANTE

**B DUARTE ANDRADE SERVICOS  
SOCIAIS**  
CNPJ: 42.157.523/0001-96  
**BEATRIZ DUARTE ANDRADE**  
CPF/MF nº 029.339.642-60  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

\_\_\_\_\_  
CPF:

2)

\_\_\_\_\_  
CPF: